

Miguel

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre:

Ordem dos Psicólogos Portugueses, com sede na Av. Fontes Pereira Melo, n.º 19D, 1050-116 Lisboa, NIPC 508968291, neste acto representada pelo seu Vogal, Dr. Miguel Oliveira, nos termos do acto de delegação de competências da Direcção e com poderes bastantes para o efeito, de ora em diante abreviadamente designada por **Primeira Outorgante**;

e

Zénite, Mediação de Seguros, Lda pessoa colectiva n.º 513 328 866, matriculada sob o mesmo número na Conservatória de Registo Comercial de Lisboa, com capital social de 5.000,00 Euros e sede em Av. Da República, n.º 56, 1.º Esq., 1050-196 Lisboa, neste acto representada por Miguel Colaço, na qualidade de Administrador e com poderes bastantes para o efeito, de ora em diante abreviadamente designada por **Segunda Outorgante**;

Em conjunto designadas por **Partes**,

Considerando que:

- (A) A **Primeira Outorgante** é a associação pública profissional representativa dos profissionais em psicologia que exercem a profissão de psicólogo, criada pela Lei n.º 57/2008, de 4 de Setembro, que aprovou o respectivo Estatuto;
- (B) A **Segunda Outorgante** tem por objecto comercial prestação de serviços de Consultoria na área dos Seguros, das Telecomunicações e Crédito.
- (C) As **Partes** pretendem definir o modo e a forma de colaboração comercial entre a **Segunda Outorgante** e os Membros e Colaboradores da **Primeira Outorgante** e seus familiares em primeiro grau, adiante designados por **Beneficiários**, que se consubstancia na concessão de vantagens e condições especiais preferenciais no fornecimento de bens ou na aquisição de serviços.

É celebrado, de boa fé e reciprocamente aceite, o presente Protocolo de Cooperação, que se rege pelas seguintes cláusulas:



ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS

CLÁUSULA 1ª

1. O presente Protocolo de Colaboração define as condições especiais e preferenciais aplicáveis nas relações comerciais que se venham a estabelecer entre a **Segunda Outorgante** e os **Beneficiários**.
2. As condições especiais e preferenciais a que se refere o número anterior e relativamente às quais a **Segunda Outorgante** se obriga a assegurar são as presentes no **Anexo I**.

CLÁUSULA 2ª

1. Para acesso às condições especiais e preferenciais previstas na cláusula anterior, a **Segunda Outorgante** deverá exigir que os **Beneficiários** façam prova dessa qualidade.
2. Constituem formas idóneas de comprovação da qualidade de **Beneficiário**:
 - a) A apresentação de Cédula Profissional ou;
 - b) Apresentação do Cartão de Colaborador ou uma declaração comprovativa da Primeira Outorgante

CLÁUSULA 3ª

1. As Partes acordam e expressamente reconhecem que a **Primeira Outorgante** não é responsável, directa ou subsidiária, pela eventual falta ou incumprimento dos termos acordados entre a **Segunda Outorgante** e os **Beneficiários**.
2. O fornecimento de bens ou a prestação de serviços é da exclusiva responsabilidade da **Segunda Outorgante** que assume a obrigação de reparação dos danos que possam ocorrer.
3. O pagamento do preço devido pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços feita ao abrigo do presente Protocolo é da exclusiva responsabilidade dos **Beneficiários** adquirentes e deve ser exigido, pela **Segunda Outorgante**, no acto de entrega do bem ou da prestação do serviço, salvo se for outra a forma acordada.

CLÁUSULA 4ª

A **Primeira Outorgante** compromete-se a divulgar junto dos **Beneficiários**, através dos meios de divulgação e comunicação disponíveis, o fornecimento de bens ou a prestação de serviços pela **Segunda Outorgante**, bem como as condições especiais e preferenciais concedidas ao abrigo do presente Protocolo.

CLÁUSULA 5ª

A **Segunda Outorgante** compromete-se a fornecer à **Primeira Outorgante** toda a informação necessária para divulgação e comunicação junto dos **Beneficiários** do fornecimento de bens ou da prestação de serviços e das condições especiais e preferenciais concedidas ao abrigo do presente Protocolo.



ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS

CLÁUSULA 6ª

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigora pelo prazo de um ano, renovável por iguais períodos, podendo ser denunciado por qualquer das partes e em qualquer altura, não tendo a outra parte direito a qualquer indemnização.

O presente contrato de prestação de serviços é lavrado em dois exemplares, assinados pelas partes, destinando-se um exemplar a cada uma das Partes.

Lisboa, 6 de Abril de 2017

Pela Primeira Outorgante,

Pela Segunda Outorgante

ZÉNITE - Mediação de Seguros, Lda
Av. da República, N°56, 1º Esq
1050 - 196 Lisboa
NIF: 513 328 866



ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS

[Handwritten signature]
Nizuel

ANEXO I

O presente Protocolo de Colaboração define as condições especiais e preferenciais seguintes:

1. **Oferta de uma Anuidade do Plano Saude e Bem Estar aos Beneficiários;**
2. **Consultoria gratuita da carteira de seguros dos Beneficiários, no sentido de analisar as necessidades efectivas e obter potenciais reduções de custos;**
3. **Condições de descontos nos Seguros comercializados pela Zénite Portugal;**
4. **Campanhas Trimestrais de Seguros com condições preferenciais para os Beneficiários;**
 - 4.1- **Exemplo 1ª Campanha: Seguros de Crédito Habitação com redução de custos até 60%.**